

DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME com o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARÁ, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.913.711/0001-08 e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – SEBRAE/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19, o qual tem como objeto a atuação conjunta entre os partícipes visando o apoio técnico para a viabilização de operacionalização das operações de crédito do “Fundo Esperança”, com vigência de 26/03/2020 a 31/12/2023, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) contratada(s), conforme o artigo nº 67 da Lei 8.666/93, a contar de sua publicação;
Art. 2º - Designar RAQUEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE, matrícula nº 73503987/1, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Fiscal Substituta do referido instrumento.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - Interino

Protocolo: 596332

**PORTARIA Nº 015/2020 – GS/SEDEME
Belém/PA, 03 de novembro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo do Decreto Governamental de 30/09/2020, publicado no DOE Nº 34.360, de 01/10/2020;
CONSIDERANDO Resolução Nº 028 de 06/10/2020, publicada no DOE Nº 34.383 – EDIÇÃO EXTRA;
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a publicação somente da Resolução Nº 028, de 06 de outubro de 2020, publicada no DOE Nº 34.383 – EDIÇÃO EXTRA, protocolo 593451.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - Interino

Protocolo: 596406

**Portaria nº 096/2020–GGA/ SEDEME
Belém 03 de novembro de 2020.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto datado de 03/07/2020, publicado no DOE Nº 34.273 de 06/07/2020;
RESOLVE:
I - DESIGNAR a servidora MARILIA MARIA MAUÉS DA COSTA AMORIM, identidade funcional nº 54189563/6, ocupante do cargo de Assessora de Incentivo à Produção, lotada nesta SEDEME, para responder pela SEC-OP, no período 26/10/2020 a 21/11/2020; em razão do gozo de férias regulamentares do servidor DANILO GONÇALVES DE SOUZA, identidade funcional nº 58581000/2, ocupante do cargo de Secretário Operacional da Política de Incentivos, conforme Portaria nº 095/2020-GGA/SEDEME, de 29/10/2020, publicada no DOE nº 34.392, de 30/10/2020.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAULO ANDRE LIMA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 596522

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 6

Contrato nº: 005/2017

Data da Assinatura: 30/10/2020

Vigência: 01/11/2020 a 31/03/2021

Classificação do objeto: Outros

Justificativa: Justifica-se a celebração do presente aditivo devido prorrogação de prazo por mais 05 (cinco) meses.

Orçamento:

Programa de Trabalho: 24101.22.122.1297.8338

Natureza da Despesa:339037

Fonte de Recurso 0101

Origem do recurso: Estadual

Contratado: SARAM - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME

Endereço: Travessa Alferes Costa, nº 486, sala 07, Sacramento, Belém/PA, CEP: 66120-330

Fone: (91) 3244-0333 / (91) 3244-9186

Ordenador: PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE.

Protocolo: 596102

Termo Aditivo: 12

Contrato nº: 010/2015

Data da Assinatura: 29/10/2020

Vigência: 01/11/2020 a 31/03/2021

Classificação do objeto: Outros

Justificativa: Justifica-se a celebração do presente aditivo devido à prorrogação de prazo por mais 05 (cinco) meses.

Orçamento:

Programa de Trabalho: 24.101.22.122.1297.8338

Natureza da Despesa:339037

Fonte de Recurso :0101

Origem do recurso: Estadual

Contratado: A.A.J. LOURENÇO & CIA LTDA

Endereço: Travessa do Chaco, nº 1847, casa B, Bairro: Marco, CEP: 66.093-541

Fone: (91) 3347-6206

Ordenador: PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE.

Protocolo: 596099

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 028, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa AÇAÍ DA AMAZÔNIA EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 06 de outubro de 2020; e

Considerando o Processo SEDEME nº 523.733, de 20 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas saídas internas da polpa de açaí, fabricados neste Estado pela empresa AÇAÍ DA AMAZÔNIA EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.269.167-7.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte para a empresa AÇAÍ DA AMAZÔNIA EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.269.167-7, vinculadas as operações intermunicipais de matérias primas frutos e polpas do açaí.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas operações em aquisições internas de frutos de açaí, destinadas ao processo produtivo da empresa AÇAÍ DA AMAZÔNIA EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.269.167-7.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas operações em aquisições internas de embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa AÇAÍ DA AMAZÔNIA EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.269.167-7.

Art. 5º Fica concedido crédito presumido no percentual de 90% (noventa por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos resultantes da verticalização da polpa do açaí, fabricados neste Estado pela AÇAÍ DA AMAZÔNIA EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.269.167-7, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito Presumido, conforme Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2020.”

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 6º Fica concedido crédito presumido no percentual de 90% (noventa por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas interestaduais de polpa de açaí, fabricada neste Estado pela empresa AÇAÍ DA AMAZÔNIA EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.269.167-7, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito Presumido, conforme Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2020.”

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 7º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas